

Deposido a P.M.C



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001  
DATA 10/12/2012  
RUBRICA *Alciane*

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

## PROCESSO

Nº 1294/2012

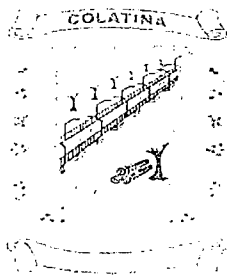
Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2012

Assunto: Estabelece horários de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 2012.

Ofício Nº 620 /2012

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Devolução (FAZ)

Excelentíssimo Prefeito.

Em atenção ao OF. GAPRE Nº 507/2012, protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa sob o nº 1302, de 12 de dezembro do corrente, procedemos à devolução das Mensagens Nº 054 e 055/2012, capeando os Projetos de Lei nºs 125 e 110/2012, de autoria do Poder Executivo, em que Declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados em toda a extensão da Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, neste Município e Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências; e dos Projetos Substitutivos Nºs 001 e 002, encaminhados através do Ofício GAPRE Nº 503 e 504/2012.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente

  
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camara@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camara@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444

de 620 de  
13/12/12

Colatina, 11 de dezembro de 2012.

OF. GAPRE 507/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reivindico o apoio de V. Ex<sup>a</sup> para que seja efetuada a devolução a este Executivo das Mensagens relacionadas, para que a administração possa reavaliar a matéria ali consignada

- Mensagem nº 054/2012 que "declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados na Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, neste Município" e;
- Mensagem nº 055/2012 que "estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências"

Solicitamos também a devolução dos PROJETOS DE LEI SUBSTITUTIVOS encaminhados através do OF. GAPRE 503 e 504/2012.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações.

LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1302/2012
	Colatina, 12 de 12 de 2012
	<u>Heidi M.</u> Funcionário

Colatina, 10 de dezembro de 2012.

OF. GÁPRE 503/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FORMA Nº 502  
DATA 10/12/2012  
Assinatura

Na oportunidade remeto o PROJETO DE LEI  
SUBSTITUTIVO, em substituição ao anteriormente encaminhado através da Mensagem nº  
055/2012, solicitando a V. Ex<sup>a</sup> que o remeta a tramitação regular perante esse Egrégio Poder.

Atenciosamente,

  
LEONARDO DEPTULSKI

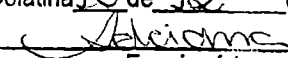
Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

Nesta.

P O L O C O T I N A	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1294/2012
	Colatina 10 de 12 de 2012
	 Funcionário

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2012**

**Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - A abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos obedecerão aos horários estipulados nesta Lei, observadas as normas da Legislação Federal que regulam a duração e condições de trabalho dos empregados.

**Artigo 2º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 20:00 h e aos sábados, das 08:00 h às 14:00 h.

**Artigo 3º** - As farmácias e drogarias participarão de um sistema de rodízios de "plantões 24 horas" para o atendimento ininterrupto à comunidade.

**Parágrafo Único** - As farmácias e drogarias não escaladas para o Plantão semanal respectivo, funcionarão obrigatoriamente no horário estabelecido no artigo 2º.

**Artigo 4º** - As farmácias e drogarias deverão organizar-se entre si, sob coordenação e supervisão de uma entidade que os represente para que seja garantida à população a abertura de no máximo três estabelecimentos de 20:00 horas às 08:00 horas.

**Parágrafo Único** - No sistema de "Plantões 24 horas" ao menos 02 (dois) estabelecimentos farmacêuticos deverão ser localizados no bairro denominado Centro do Município de Colatina, que compreende a Avenida Getúlio Vargas, bairros Esplanada, Centro, São Vicente, Colatina Velha e Vila Nova e 01 (um) estabelecimento no centro do bairro São Silvano, compreendendo da cabeça da ponte – lado norte, até a sede da empresa Viação Joana D'Arc.



**Artigo 5º** - Os "Plantões 24 horas" serão semanais e poderão ser com as portas abertas até as 22:00 horas e com as portas fechadas após este horário até as 07:00 horas, garantido o atendimento ao público e terão obrigatoriamente a assistência de responsável técnico (Farmacêutico) em tempo integral, sempre respeitando a legislação trabalhista.

**Artigo 6º** - Todas as farmácias e drogarias deverão manter em suas fachadas de modo visível ao público inclusive aquelas que não participam da escala de Plantões, as informações sobre o respectivo Plantão da semana.

**Artigo 7º** - Os cartazes informando as escalas de Plantões deverão ser em tamanho de no mínimo "A4" informando os dias dos respectivos Plantões.

**Artigo 8º** - Competirá a Secretaria de Saúde a fiscalização do integral cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei acarretará ao infrator a penalidade de:

I - multa no valor de 50 a 500 UPFMC no caso de infringir o disposto nesta lei;

II - suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias, no caso de infrator reincidente e;

III - suspensão definitiva do alvará de funcionamento, no caso de nova reincidência.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nºs 3.854, de 19/12/1991, a 4.683, de 07/05/2001, 4.694, de 21/06/2001 e 5.758, de 01/02/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

Encaminhe-se para Procuradoria para  
análise

Goatima, 10 de dezembro de 2012



PRESIDENTE

OLM R FERNANDO DE ARAÚJO CASTILHO.